



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452

Divino - MG

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RETIRADA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 36000 BTU'S, LIMPEZA DO SISTEMA DE TUBULAÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 24000 BTU'S PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO/MG.

Contrato Administrativo 005/2024

Processo Licitatório Nº 22/2023 - Dispensa de Licitação Nº 18/2023, aberto com vistas à proceder a contratação de empresa para retirada de aparelhos de ar condicionado de 36000 btu's, limpeza do sistema de tubulação e instalação de aparelhos de ar condicionado de 24000 btu's para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divino/MG.

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 20.296.786/0001-43, com sede administrativa na Rua Dr. Nelson Meireles, 108, Centro, CEP: 36.820-000, nesta cidade, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente **ABELARDO GONÇALVES LEAL FILHO**, brasileiro, casado, taxista, portador do RG nº MG-14.254.303, inscrito no CPF nº 036.566.946-64, residente e domiciliado na Rua Marinho Carlos de Souza, caixa postal 25, Centro, Divino/MG, CEP 36.820-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **MARCONE SILVA ROCHA (DUEDER CLIMATIZAÇÃO)**, CNPJ Nº 35.897.287/0001-89, com Sede à Rua Santo Antônio nº 260, Centro, Miradouro-MG, CEP: 36.893-000, na pessoa de seu representante legal, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - O presente contrato terá por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RETIRADA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 36000 BTU'S, LIMPEZA DO SISTEMA DE TUBULAÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO**

DE 24000 BTU'S PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO/MG

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2 - O prazo de vigência do presente instrumento é de 90 (noventa) dias, findando-se em 11/04/2024, assim que o serviço estiver concluído.

2.1 - A contratada deverá iniciar o serviço para atender as necessidades da Câmara de Divino/MG no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3 - Dá-se ao presente contrato o valor global de R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), pagos mensalmente, de acordo com a necessidade, sendo que o fornecimento dos produtos ocorrerá de acordo com a necessidade da Câmara, obedecendo a quantidade solicitada mediante requisição dos produtos pela contratante.

3.1 - As ordens de fornecimento dos produtos contratados serão emitidas por mês, de conformidade com as necessidades da **CONTRATANTE**.

3.2 - As quantidades contidas na cotação são estimativas, sendo que a contratante se reserva no direito de não adquirir a quantidade de itens que foram cotados.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao mês do fornecimento dos produtos, desde que a totalidade dos produtos solicitados tenham sido efetivamente entregues, as notas fiscais apresentadas à contabilidade, e que tenham sido inspecionados e aceitos pelo ordenador de despesa.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento;

5.2 - A **CONTRATADA** deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.

5.3 - A aceitação final dos serviços não desobriga, em qualquer hipótese ou circunstância, a contratada da responsabilidade técnica ou civil por imperfeições ou defeitos decorrentes da má qualidade dos produtos, apurados posteriormente à utilização dos produtos por ela fornecido.

5.4 – O presente contrato **não** poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

5.6 – A tolerância do **CONTRATANTE** com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o **CONTRATANTE** exercer seus direitos a qualquer tempo.

5.7 - A **CONTRATADA** é obrigada a corrigir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato em que se verificar(em) vícios, defeitos, incorreções e outros.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1 - Fiscalizar a execução dos trabalhos a serem prestados pelo contratado;

6.2 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido deste contrato;

6.3 Cumprir o aqui pactuado, propiciando todos os meios legais para a execução do objeto contratual;

6.4 - Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade nos serviços fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS FISCAIS

7 - Todos e quaisquer ônus fiscais, oriundos de qualquer área de competência tributária, que incidam, ou venham a incidir sobre o presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8 - A rescisão do presente contrato terá lugar de pleno direito, independente de ação ou interpelação judicial, se:

a) A **CONTRATADA** falir ou dissolver-se;

b) A **CONTRATADA** transferir, no todo ou em parte, o contrato e os direitos dele decorrentes;

c) A **CONTRATADA** suspender o fornecimento de produtos, sem prévia ordem judicial ou sem recorrer das decisões das autoridades competentes, ficando sujeita a multa, mais perdas e danos;

d) A **CONTRATADA** tornar-se inadimplente com relação a qualquer das condições do contrato.

8.1 - A **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo alterar ou rescindir o presente contrato no interesse do serviço e na conveniência da Administração Pública, não cabendo à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, salvo os pagamentos referentes aos produtos e serviços já fornecidos.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.031.0101.2.004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

33903900 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

015 - FICHA

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10 - O presente contrato tem fundamento no artigo 24, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Alterações Contratuais

11.1 - Este Contrato poderá ser alterado:

11.1.1 – unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) Quando houver necessidade de modificações das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessário à modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, observando-se o limite estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.2 – por acordo entre as partes:

- a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, devidamente justificadas e aceitas pelo CONTRATANTE, mantido o valor do Contrato, vedada a antecipação de pagamento sob qualquer hipótese.
- b) Se durante a execução dos serviços, o objeto deste CONTRATO, emergir a necessidade de execução de serviços eventuais com ela relacionados, e que não constem do Anexo II, fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta do processo licitatório os acréscimos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, cujos serviços serão pagos com base nos preços da proposta inicial, devidamente apurada pela fiscalização do CONTRATANTE, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei 8666/93 e aprovada pelo Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Divino/MG, mediante Termo Aditivo Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12 - A fiscalização, autorizações, conferência da prestação de serviços serão realizadas pelo Gabinete do Presidente do CONTRATANTE, observados os artigos 73 a 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Divino/MG, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

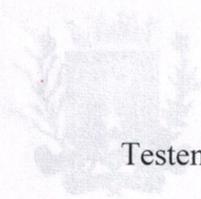
E, por estarem justas e contratadas, mandaram imprimir o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

Divino-MG, 11 de Janeiro de 2024.

Abelardo Gonçalves Leal Filho

Presidente da Câmara Municipal de Divino/MG

Representante Legal da Empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Testemunhas:

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP: 36.820-000 - TELEFAX: (032) 3743-1452
Divino - MG

1 -

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RETIRADA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 36000 BTU'S, LIMPEZA DO SISTEMA DE TUBULAÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 24000 BTU'S PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO/MG.

2 -

Contrato Administrativo nº 005/2024
Processo Licitatório Nº 22/2023 - Dispensa de Licitação Nº 18/2023, aberto com vistas à proceder a contratação de empresa para retirada de aparelhos de ar condicionado de 36000 btu's, limpeza do sistema de tubulação e instalação de aparelhos de ar condicionado de 24000 btu's para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divino/MG.

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 20.295.786/0001-43, com sede administrativa na Rua Dr. Nelson Meireles, 108, Centro, CEP: 36.820-000, nesta cidade, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente ABELARDO GONÇALVES LEAL FILHO, brasileiro, casado, taxista, portador do RG nº MG-14.254.303, inscrito no CPF nº 036.566.946-64, residente e domiciliado na Rua Marinho Carlos de Souza, caixa postal 25, Centro, Divino/MG, CEP 36.820-000, doravante denominado CONTRATANTE, e MARCONE SILVA ROCHA (DUEDER CLIMATIZAÇÃO), CNPJ Nº 35.897.287/0001-89, com Sede à Rua Santo Antônio nº 260, Centro, Miradouro/MG, CEP: 36.893-000, na pessoa de seu representante legal, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente contrato terá por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RETIRADA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 36000 BTU'S, LIMPEZA DO SISTEMA DE TUBULAÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452

Divino - MG

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RETIRADA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 36000 BTU'S, LIMPEZA DO SISTEMA DE TUBULAÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 24000 BTU'S PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO/MG.

Contrato Administrativo 005/2024

Processo Licitatório Nº 22/2023 - Dispensa de Licitação Nº 18/2023, aberto com vistas à proceder a contratação de empresa para retirada de aparelhos de ar condicionado de 36000 btu's, limpeza do sistema de tubulação e instalação de aparelhos de ar condicionado de 24000 btu's para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divino/MG.

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 20.296.786/0001-43, com sede administrativa na Rua Dr. Nelson Meireles, 108, Centro, CEP: 36.820-000, nesta cidade, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente **ABELARDO GONÇALVES LEAL FILHO**, brasileiro, casado, taxista, portador do RG nº MG-14.254.303, inscrito no CPF nº 036.566.946-64, residente e domiciliado na Rua Marinho Carlos de Souza, caixa postal 25, Centro, Divino/MG, CEP 36.820-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **MARCONE SILVA ROCHA (DUEDER CLIMATIZAÇÃO)**, CNPJ Nº 35.897.287/0001-89, com Sede à Rua Santo Antônio nº 260, Centro, Miradouro-MG, CEP: 36.893-000, na pessoa de seu representante legal, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - O presente contrato terá por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RETIRADA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 36000 BTU'S, LIMPEZA DO SISTEMA DE TUBULAÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO**

DE 24000 BTU'S PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO/MG

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2 - O prazo de vigência do presente instrumento é de 90 (noventa) dias, findando-se em 11/04/2024, assim que o serviço estiver concluído.

2.1 - A contratada deverá iniciar o serviço para atender as necessidades da Câmara de Divino/MG no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3 - Dá-se ao presente contrato o valor global de R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), pagos mensalmente, de acordo com a necessidade, sendo que o fornecimento dos produtos ocorrerá de acordo com a necessidade da Câmara, obedecendo a quantidade solicitada mediante requisição dos produtos pela contratante.

3.1 - As ordens de fornecimento dos produtos contratados serão emitidas por mês, de conformidade com as necessidades da **CONTRATANTE**.

3.2 - As quantidades contidas na cotação são estimativas, sendo que a contratante se reserva no direito de não adquirir a quantidade de itens que foram cotados.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao mês do fornecimento dos produtos, desde que a totalidade dos produtos solicitados tenham sido efetivamente entregues, as notas fiscais apresentadas à contabilidade, e que tenham sido inspecionados e aceitos pelo ordenador de despesa.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento;

5.2 - A **CONTRATADA** deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.

5.3 - A aceitação final dos serviços não desobriga, em qualquer hipótese ou circunstância, a contratada da responsabilidade técnica ou civil por imperfeições ou defeitos decorrentes da má qualidade dos produtos, apurados posteriormente à utilização dos produtos por ela fornecido.

5.4 – O presente contrato **não** poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

5.6 – A tolerância do **CONTRATANTE** com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o **CONTRATANTE** exercer seus direitos a qualquer tempo:

5.7 - A **CONTRATADA** é obrigada a corrigir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato em que se verificar(em) vícios, defeitos, incorreções e outros.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1 - Fiscalizar a execução dos trabalhos a serem prestados pelo contratado;

6.2 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido deste contrato;

6.3 Cumprir o aqui pactuado, propiciando todos os meios legais para a execução do objeto contratual;

6.4 - Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade nos serviços fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS FISCAIS

7 - Todos e quaisquer ônus fiscais, oriundos de qualquer área de competência tributária, que incidam, ou venham a incidir sobre o presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8 - A rescisão do presente contrato terá lugar de pleno direito, independente de ação ou interpelação judicial, se:

a) A **CONTRATADA** falir ou dissolver-se;

b) A **CONTRATADA** transferir, no todo ou em parte, o contrato e os direitos dele decorrentes;

c) A **CONTRATADA** suspender o fornecimento de produtos, sem prévia ordem judicial ou sem recorrer das decisões das autoridades competentes, ficando sujeita a multa, mais perdas e danos;

d) A **CONTRATADA** tornar-se inadimplente com relação a qualquer das condições do contrato.

8.1 - A **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo alterar ou rescindir o presente contrato no interesse do serviço e na conveniência da Administração Pública, não cabendo à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, salvo os pagamentos referentes aos produtos e serviços já fornecidos.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.031.0101.2.004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

33903900 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

015 - FICHA

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Publicado por anexação
na Sede da Câmara
Em 11/01/2013
Art. 94 Lei Orgânica
de Divino

10 - O presente contrato tem fundamento no artigo 24, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Alterações Contratuais

11.1 - Este Contrato poderá ser alterado:

11.1.1 – unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) Quando houver necessidade de modificações das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessário à modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, observando-se o limite estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.2 – por acordo entre as partes:

- a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, devidamente justificadas e aceitas pelo CONTRATANTE, mantido o valor do Contrato vedada a antecipação de pagamento sob qualquer hipótese.
- b) Se durante a execução dos serviços, o objeto deste CONTRATO, emergir a necessidade de execução de serviços eventuais com ela relacionados, e que não constem do Anexo II, fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta do processo licitatório os acréscimos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, cujos serviços serão pagos com base nos preços da proposta inicial, devidamente apurada pela fiscalização do CONTRATANTE, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei 8666/93 e aprovada pelo Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Divino/MG, mediante Termo Aditivo Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12 - A fiscalização, autorizações, conferência da prestação de serviços serão realizadas pelo Gabinete do Presidente do CONTRATANTE, observados os artigos 73 a 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Divino/MG, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e contratadas, mandaram imprimir o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

Divino-MG, 11 de Jan de 2024.

Abelardo Gonçalves Leal Filho

Presidente da Câmara Municipal de Divino/MG

Representante Legal da Empresa



Testemunhas:

1 -

2 -

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Neireles, 108 - CEP 30.820-900 - Telefex (032) 3743-1452
Divino - MG

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Justifica-se a contratação direta por DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos permissivos do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93. Trata a presente dispensa, para contratação de empresa para manutenção e instalação de aparelhos de ar condicionado com o objetivo de atender às necessidades da Câmara Municipal de Divino/MG.

Isto posto, conforme requerido pelo Presidente da Câmara Municipal de Divino/MG, que adota a seguinte empresa vencedora no item abaixo especificado:

DuEder Climatização CNPJ 35.897.287/0001-39

Retirada de aparelhos de ar condicionado de 36000 btus, limpeza do sistema de tubulação e instalação de aparelhos de ar condicionado de 24000 btus.

Total de R\$4.800,00.

Cabe a esta comissão somente a conferência da data de validade dos documentos apresentados e encaminhamento do presente processo ao Sr. Presidente para o ato de ratificação.

Sector de Licitações, 05 de janeiro de 2024.

Mazeni Justiniana Henriques Frangilo

Presidente

Leonardo da Silva Garcia

Secretário

Olávio Augusto Siqueira Azevedo

Membro